



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARMÓPOLIS/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 10

No dia 17 de Julho de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.417.909/0001-66, com sede à R PEDRO GUIMARAES DA SILVA n° CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por **Cesar Monte Alegre Sousa Junior**, portador do CPF n° 01506012558, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **ARIMATEA IRMAOS LTDA** CNPJ: 02.565.246/0001-36

Representante: **MARCOS ANDREAZZA DOS SANTOS**

Telefone: (79) 3263-1850

Email: **arimateafh2055@gmail.com**

Endereço: **PRACA MANOEL CARDOSO SOUZA, 62 - CENTRO, Capela - SE - 49700-000**

Lote	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Lote: 1	1,00	unid	REVISTA ABC FARMA	REVISTA ABC FARMA	9,50	9,50
Descrição: Medicamento ÉTICO, constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização. (COTA RESERVADA 25%)						
Lote: 2	1,00	unid	REVISTA ABC FARMA	REVISTA ABC FARMA	9,50	9,50
Descrição: Medicamento Ético, constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização. (AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)						
Lote: 3	1,00	unid	REVISTA ABC FARMA	REVISTA ABC FARMA	51,01	51,01
Descrição: Medicamento GENÉRICO, constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização.						
Lote: 4	1,00	unid	REVISTA ABC FARMA	REVISTA ABC FARMA	51,01	51,01
Descrição: Medicamento SIMILAR, constantes na Revista do ABC FARMA, última edição e atualização.						
						Total: 121,02

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 17/07/2024, a contar do dia 17/07/2023.

1. DO OBJETO

- o A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa visando o Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, constantes da tabela da ABC Farma, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012, conforme Pregão Eletrônico n° 10/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de
- o Este Instrumento não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- o O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- o Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta
- o Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- o Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas

- CNTD;

- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

- Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua
- 1º - Finto este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor responsável para análise de receita médica apresentada pelo usuário, solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos solicitados, que deverá indicar o nome e quantidade do
- Os medicamentos deverão ser fornecidos, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo a entrega ser efetuada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados através da autorização de fornecimento, devendo estar em conformidade com o solicitado no que se refere à forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem original, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e com nº de registro emitido pela
- O prazo de entrega dos produtos não poderá exceder ao estabelecido no subitem acima mencionado, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 17 presente no edital, juntamente com a lei nº 666/93.
- Os pedidos podem ser realizados diariamente, conforme a necessidade dos pacientes que cheguem à urgência e emergência em saúde os quais não podem ficar sem determinado medicamento, quando se trata de casos específicos e que comprometam a saúde do
- A ordem de fornecimento expedida deverá estar anexada a prova de preço previsto na Tabela ABC Farma, destacando-se o desconto, a fim de possibilitar o correto empenho da
- Caberá a CONTRATADA a conferência do nome do produto, a classificação do tipo, o percentual do medicamento e o percentual de desconto passado pela contratante, devendo realizar a conferência das informações, mais precisamente no que se refere a classificação do produto e percentual de
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois)
- Os pedidos podem ser realizados diariamente, conforme a necessidade dos pacientes que cheguem à urgência e emergência em saúde os quais não podem ficar sem determinado medicamento, quando se trata de casos específicos e que comprometam a saúde do
- A ordem de fornecimento expedida deverá estar anexada a prova de preço previsto na Tabela ABC Farma, destacando-se o desconto, a fim de possibilitar o correto empenho da
- Caberá a CONTRATADA a conferência do nome do produto, a classificação do tipo, o percentual do medicamento e o percentual de desconto passado pela contratante, devendo realizar a conferência das informações, mais precisamente no que se refere a classificação do produto e percentual de
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

- Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os medicamentos conforme especificação, forma prevista da solicitação de aquisição e conforme percentual de desconto estabelecido na proposta
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- Entregar os produtos no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor da futura ata de registro de preços.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais/equipamentos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- Apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, a tabela ABC Farma vigente, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do
- Caberá a CONTRATADA a conferência do nome do produto, a classificação do tipo, o percentual do medicamento e o percentual de desconto passado pela contratante, devendo realizar a conferência das informações, mais precisamente no que se refere a classificação do produto e percentual de desconto

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações
- Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus
- A ordem de fornecimento expedida deverá estar anexada a prova de preço previsto na Tabela ABC Farma, destacando-se o desconto, a fim de possibilitar o correto empenho da

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

11. Advertência;

12. Multa;

13. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o

Assinatura

que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

- o Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;
- o A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- o O registro do fornecedor será cancelado quando:
12. O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;
13. O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
14. O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
15. O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e
- o O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- o Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, servidora Mônica Rosa da Cruz, Portadora do CPF nº 008.659.755-82, lotada no Fundo Municipal de Saúde e fica designada como fiscal dos itens do órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, a servidora Adriana Damacena da Conceição, Portadora do CPF nº 662.528.495-53, lotada no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de preços deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração.

12.4 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

12.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

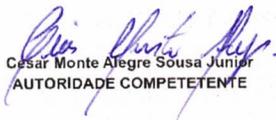
12.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

3. DO FORO

- o As partes elegem o Foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


Cesar Monte Alegre Sousa Junior
AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado de forma digital por:

MARCOS ANDREAZZA DOS SANTOS
00359705903

ARIMATEA IRMAOS LTDA
02.565.246/0001-36

Dados: 18/07/2023 08:34:22



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

ERRATA DA ARP

OBJETO: Registro de Preços visando futura aquisição de **Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, constantes na tabela ABC Farma**, para atendimento aos usuários do sus, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2023.

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2023.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na ARP Nº 25/2023 do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Esta errata passa a ser parte integrante da ARP Nº 25/2023 do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Carmópolis/SE, 24 de julho de 2023.


LAISA QUELE SILVA DOS SANTOS
Coordenadora de Licitações e Contratos